



## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 06, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

**Dispõe sobre:** “Institui o Plano de retomada das atividades comerciais no Município de Bom Jesus dos Perdões na forma que especifica e dá outras providências”.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,** Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, incisos IX e XXX da Lei Orgânica de Bom Jesus dos Perdões e;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo, elaborado pelo Centro de Contingência do Estado de São Paulo e que instituiu o Plano de Retomada Consciente;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº. 13.979/2020.

**CONSIDERANDO** os estudos e critérios realizados para retomada consciente e por fases da economia e sociedade, priorizando a vulnerabilidade econômica e empregatícia, bem como, os dados relativos à evolução da epidemia e disponibilização de leitos, informados pela Região de Saúde de Bragança, composta por 11 municípios a qual Bom Jesus dos Perdões faz parte.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante das condições epidemiológicas e estruturais do Município que serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta ao sistema de saúde. A evolução irá considerar o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado. A capacidade de resposta do sistema de saúde irá considerar as informações disponíveis na Central de Regulação e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei n.º 16.287 de 18 de julho de 2016.

**Art. 2º** - Todos os estabelecimentos comerciais em operação no município deverão seguir os seguintes protocolos:

**I** - Adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização freqüente das superfícies de toques como, por exemplo, carrinhos e cestas de compras, máquinas de cartão e telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos;

**II** - Disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros

e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros;

**III** - Distanciamento físico com controle de acesso e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas, devendo afixar placa ou cartaz informativo na entrada, em local de fácil visualização, contendo o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no estabelecimento;

**IV** - Uso obrigatório de máscaras pelos consumidores, comerciantes e funcionários;

**V** - Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento e disponibilização de álcool em gel 70% ao longo dos corredores;

**VI** - Recomenda-se evitar o uso dos sistemas de ar-condicionado;

**VII** - Garantia de circulação de ar, mantendo todas as portas e janelas abertas. Para os comércios com mais de uma porta, criar um fluxo de entrada e saída;

**VIII** - Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato, além da disponibilidade de álcool em gel 70% nesses locais;

**IX** - Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações.

**X** - Recomenda-se a Desativação de bebedouros e catracas.

**XI** - Limitar a permanência de pessoas a 50% da capacidade do estabelecimento, mesmo em áreas externas ou abertas.

**Art. 3º** - As atividades dos Salões de Beleza, Barbearias, Salões de Estéticas e similares deverão atender as seguintes medidas:

**I** - O funcionamento deve ser realizado com equipes reduzidas e o atendimento deverá ser exclusivamente com agendamento prévio, sendo atendido com a capacidade de 50 % do local, por atividade, devendo ainda haver intervalo de no mínimo 15 minutos entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

**II** - A distância mínima entre estações de trabalho deverá ser de 2 metros;

**III** - Os clientes devem usar máscara mesmo durante o atendimento;

**IV** - Fica terminantemente proibida a utilização de salas de espera e a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente, devendo-se evitar a aglomeração de pessoas;

**V** - Os profissionais deverão utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) e máscara além de luvas descartáveis e quaisquer outros equipamentos de trabalho como: lixas, palitos e etc., também deverão ser todos descartáveis;

**VI** - As estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, devem ser higienizadas a cada atendimento;

**VII** - A higienização dos materiais utilizados como bobs, presilhas, pentes, escovas, pincéis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução



de água com água sanitária ou outra solução indicada pelas organizações de saúde.

**Art. 4º** - As atividades de hospedaria, pousadas e similares deverão atender às seguintes medidas:

**I** – A limitação da quantidade de clientes não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de leitos;

**II** - Fica permitido o acesso dos hóspedes a todas as áreas de lazer das hospedarias, pousadas e similares, devendo limitar em 50% da capacidade e cumprindo as medidas de proteção, portanto, permanecerem fechados saunas e quaisquer outros similares que se referem ao lazer turístico, de forma a evitar aglomeração de pessoas nos estabelecimentos;

**III** - Os restaurantes poderão funcionar, devendo atender as medidas estabelecidas no artigo 2º deste Decreto e seus incisos, sem prejuízo das demais medidas já estabelecidas anteriormente.

**Art. 5º** - Fica proibido o funcionamento de Campings e Estabelecimentos que ofereçam o serviço “Day Use” bem como locações de chácaras e sítios a terceiros e eventos que gerem aglomerações.

**Parágrafo único** - A penalidade será aplicada ao proprietário do imóvel e/ou responsável pelo evento.

**Art. 6º** - Fica autorizado o consumo no local de qualquer estabelecimento, desde que mantidos os protocolos padrões e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, o horário do consumo no local de qualquer estabelecimento fica restrito até as 22h00:

**I** - A limitação da quantidade de clientes não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, devendo zelar para que não haja aglomeração de pessoas na parte externa do estabelecimento;

**II** - Fica obrigatório o distanciamento entre as mesas de no mínimo 2 metros de distância entre as mesmas e com fornecimento de frasco de álcool gel em todas as mesas;

**III** - Os produtos deverão ser servidos em porções individuais ou empratados, levados ao cliente à mesa, sendo proibido o autoatendimento (self-service);

**IV** - Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

**V** - Preferencialmente deverão ser utilizados talheres e copos descartáveis;

**VI** - Deverá ser feita higienização de mesas, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento);

**VII** - O estabelecimento poderá expor os alimentos em um balcão envidraçado, onde o consumidor poderá escolher os produtos que deseja para a montagem de seu prato, desde que o serviço ou montagem dos pratos seja realizado por funcionário e sem qualquer contato dos consumidores com talheres e demais equipamentos daquele balcão;

**VIII** - Fica proibido a utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de

jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de música ao vivo;

**IX** - Deverá ser priorizado os pagamentos diretamente no Caixa;

**X** - Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações;

**XI** - Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização, ou de folheto individual que possa ser descartado);

**XII** - As entregas em domicílio por delivery estão permitidas em todos os dias da semana, desde que respeitadas as condições contidas nos respectivos alvarás de funcionamento para atividades de alimentos;

**Art. 7º** - Os estabelecimentos de prestação de serviços de Academias e similares e na Secretaria de Esportes, assim como as atividades culturais promovidas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo deverão atender as seguintes medidas:

**I** - Uso de termômetros ao ingressar nos espaços coletivos sendo somente permitida a entrada das pessoas com temperatura abaixo de 37,5 graus;

**II** - Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso álcool em gel ou líquido 70%;

**III** - Uso obrigatório de Máscara;

**IV** - Intervalo de 30 (trinta) minutos entre cada atividade;

**V** - Manutenção de colchonetes, acessórios e equipamentos individualizados e higienizados com álcool gel ou líquido 70%;

**VI** - Distanciamento mínimo de 2 metros entre aparelhos;

**VII** - Os espaços deverão encerrar suas atividades até as 22 horas;

**VIII** - Higienizar pisos, portas, maçanetas e superfícies de toque, no mínimo a cada hora;

**IX** - Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização;

**X** - Instalação de placas sinalizando e exigindo as novas regras;

**XI** - As atividades deverão ser realizadas em locais amplos e arejados;

**XII** - Devendo ainda cumprir o artigo 2º e seus incisos no que couber.

**Art. 8º** - Fica autorizada a realização de atividades religiosas coletivas, respeitando a capacidade máxima do local limitada a 60% (sessenta por cento) e o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, além dos demais protocolos sanitários aprovados pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID.

**Art. 9º** - Os fiscais do município deverão estar à disposição, em qualquer momento, quando acionados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus.



**IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**  
**Sexta-Feira, 29 de Janeiro de 2021 - IOBJP - Nº 934B - Ano VII**



**Parágrafo único** - O Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 deverá estipular a atuação dos fiscais em regime de escala.

**Art. 10** - O não cumprimento das recomendações previstas no presente Decreto, sem prejuízo da aplicação das demais legislações pertinentes, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade de Fiscal Municipal de Bom Jesus dos Perdões (UFM) vigente;

**III** - No caso de reincidência será aplicada multa em dobro;

**IV** - Interdição do estabelecimento e cassação do alvará até adequação e observância das normas sanitárias recomendadas.

**Parágrafo único** - A penalidade de interdição deverá ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar, e terá três modalidades:

**I** - por tempo determinado de 30 (trinta) dias a 12 (doze) meses; e

**II** - definitiva.

**Art. 11** - Além das medidas previstas, este Decreto se sujeita a todas as medidas sanitárias vigentes, previstas no Código Sanitário, Lei n.º 10.083/1998 e ainda implicará na conduta típica prevista no Art. 268 do Código Penal, e sujeito as sanções nele previstas.

**Art. 12** - Serão observados ainda as sanções previstas na legislação sanitária federal, que trata a Lei Nº 6.437/77, para os casos de descumprimento dos Decretos Municipais e Estaduais, que tratam da prevenção e combate ao coronavírus.

**Art. 13** - Ficam nomeados os membros que compoem o Comitê de Enfrentamento à Covid-19 consultivo e deliberativo para subsidiar as ações das Secretarias Municipais, com os seguintes membros:

**I. Representantes da Saúde** - Luis Eduardo da Silva Costa e João Teixeira Rodrigues;

**II. Representante do Esporte** - Carlos Roberto Brigida Rogério;

**III. Representantes da Secretaria de Educação** - Silvana Silvestre de Sena Santos e Kelly Vendramini Pedrosa da Cruz;

**IV. Representantes do Gabinete** - Eduardo dos Santos Manoel - Ana Lucia de Almeida;

**V. Representantes da Secretaria de Justiça e Cidadania** - Alan de Lima;

**VI. Representante da Secretaria de Projetos e Desenvolvimento** - Rodrigo Martinelli Correia;

**VII. Representante de Cultura e Turismo** - Renato Rocha de Araújo;

**Art. 14** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 15** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões/SP, em 29 de janeiro de 2021.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº 07, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre:** “Adota, medidas adicionais, temporárias e emergenciais, no âmbito da administração municipal, visando a prevenção da COVID-19 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

**Considerando** as recentes recomendações e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** o decreto nº 65.487, 22 de janeiro de 2021, instituído pelo Governador do Estado de São Paulo, João Dória, onde decreta para todo o Estado a fase vermelha nos finais de semana;

**Considerando** que para reservar a saúde dos munícipes é fundamental adotar as medidas de distanciamento social com diminuição da circulação de pessoas;

**Considerando** a obrigatoriedade de resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o § 8º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública;

**Considerando** que de acordo com a Constituição Federal e o entendimento do STF, cabe às autoridades locais determinar as regras de convivência social, podendo, inclusive, ser mais restritivo quanto aos regulamentos que estipulem o funcionamento de estabelecimentos comerciais, públicos e privados;

**Considerando** que o município de Bom Jesus dos Perdões está classificado na “Fase 2 – Laranja” do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, 28 de maio de 2020;

**Considerando** o protocolo da Vigilância Sanitária Municipal que disciplina as medidas de prevenção e exposição ao COVID-19, que devem ser observadas nas realizações de atividades religiosas, bem como, o grande apelo popular para que elas não sejam interrompidas, decido inseri-las dentre as atividades essenciais;

**Considerando** as atuais condições epidemiológicas e estruturais no Município de Bom Jesus dos Perdões.

**DECRETA:**



# IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões

## Sexta-Feira, 29 de Janeiro de 2021 - IOBJP - Nº 934B - Ano VII



**Art. 1º** - O não atendimento das medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública, previsto nesse decreto, ficam sujeitos a aplicação de multa definidas no Decreto nº 06/2021, sem prejuízo das medidas anteriormente adotadas.

**Art. 2º** - Ficam suspensos, de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre às 20h até 06h, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, de qualquer natureza, inclusive as quadras de society e o consumo em bares, restaurantes, salão de beleza, lanchonetes, hotéis, pousadas, academias de ginásticas, cafês e similares, bem como lojas de conveniência, mesmo os instalados no interior de postos de gasolinas, mercados e afins, ressalvadas as atividades internas.

**Parágrafo único.** Respeitando o horário de que trata este artigo, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, de qualquer natureza, deverão utilizar no máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento.

**Art. 3º**- Ficam suspensos, nos dias 30 e 31 de janeiro, e nos dias 06 e 07 de fevereiro, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, de qualquer natureza, inclusive as quadras de society e o consumo em bares, restaurantes, lanchonetes, cafês e similares, bem como lojas de conveniência, mesmo os instalados no interior de postos de gasolinas, mercados e afins, ressalvadas as atividades internas.

**Art. 4º**- Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, mesmo nos dias e horários com as restrições determinadas nos artigos anteriores, unicamente para prestar atendimento ao cliente mediante entrega em domicílio (delivery) até às 23h, com os devidos protocolos.

**Parágrafo único.** Apenas restaurantes, pizzarias poderão fazer a modalidade de retirada no local, seguindo todos os protocolos de higiene.

**Art. 5º**- Poderão permanecer abertos os serviços considerados essenciais as seguintes atividades e serviços:

- I – Hospitais, laboratórios E clínicas médicas, inclusive odontológicas, farmácias e revendedores de produtos médicos hospitalares e ortopédicos;
- II – Estabelecimentos bancários, lotéricas, serviços postais, correspondente bancário, hotéis e pousadas;
- III – Mercados, mercearias, minimercados e supermercados;
- IV – Padarias, sem consumação no local;
- V – Açougues;
- VI – Clínicas veterinárias, agropecuária e pet shops;
- VII – Táxis e aplicativos de transporte;
- VIII – Bancas de jornais;
- IX – Postos de combustível;
- X – Atividades Religiosas;
- XI - Transporte e entrega de cargas em geral;

- XII – Oficinas de mecânica automotiva, inclusive funilarias e borracharias;
- XIII – Transporte Público;
- XIV – Serviços de segurança privada;
- XV – Distribuidora de material de construção;
- XVI – Empresa de distribuição e fornecimento de água mineral e gás de cozinha;
- XVII – Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XVIII – Serviços funerários;
- XIX – Captação, tratamento de esgoto e coleta de lixo;
- XX – Serviços de iluminação pública.

**Parágrafo único:** As atividades religiosas de que trata o inciso X, devem observar a capacidade limitada a 40% de segunda a sexta-feira, sábados e domingos observar a capacidade limitada a 30%, horário reduzido de funcionamento de (8 horas), após as 6h e antes das 20h e adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

**Art. 6º** - Ficam suspenso o funcionamento, nos dias 30 e 31 de janeiro e 06 e 07 de fevereiro, os ambulantes noturnos da praça de eventos e ao redor.

**Art. 7º** - das feiras livres, nos dias 27 de janeiro e 3 de fevereiro, com observância dos protocolos de higiene e afastamento das barracas, de modo a não causar aglomeração de pessoas.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos que permanecerem abertos, deverão providenciar para que as pessoas – clientes e funcionários – fiquem a uma distância mínima de 02 (dois) metros uma da outra.

**Art. 9º** - Ficam proibido as locações de chácaras, sítios e afins, durante a fase laranja e vermelha.

**Art. 10** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário do decreto nº 04/2021, 25 de janeiro 2021.

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo,  
em 29 de janeiro de 2021.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº 08, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre adoção, no âmbito da Administração Pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor público e privado municipal, nos termos do Art. 62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões”.**



**IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**  
Sexta-Feira, 29 de Janeiro de 2021 - IOBJP - N° 934B - Ano VII



**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO, PREFEITO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, inciso IX da Lei Orgânica de Bom Jesus dos Perdões e;

**Art. 1º** - Fica alterado a redação do artigo 1º do decreto nº 003/2021, nos seguintes termos: “**Art. 1º** - Início do ano letivo com aulas remotas a partir de 01 de fevereiro de 2021 na rede municipal de ensino”.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 29 de janeiro de 2021.

**Benedito Rodrigues da Silva Filho**  
Prefeito

**PORTARIAS**

**PORTARIA SG N° 101, de 29 de JANEIRO de 2021.**

Dispõe sobre: “Nomeação dos membros que constituirão a Comissão de Apoio ao Comitê de Enfrentamento ao Covid”.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Prefeito** de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 2.067, de 22 de novembro de 2011, e do Decreto nº 02, de 15 de janeiro de 2021, pelo presente, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Ficam **NOMEADOS** os seguintes funcionários abaixo relacionados, que constituirão a Comissão de Apoio ao Comitê de Enfrentamento ao Covid:

1. ANA CRISTINA BUENO, Auxiliar de Serviços Jurídicos;
2. ANA LÚCIA DE ALMEIDA, Escriturária;
3. ORIVALDO POLETI, Motorista;
4. ENRICO TADEU VENTURA, Fiscal;
5. HELVIO TADEU VENTURA, Fiscal de Saneamento;
6. JOÃO TEIXEIRA RODRIGUES, Farmacêutico;
7. KATIA DE SOUZA PRADO, Assessor II;
8. RENATO ALVES, Fiscal;
9. SIMONE VALÉRIA DE OLIVEIRA, Diretor II.

**Parágrafo Único** – A Comissão terá como atribuição: Fiscalização do cumprimento, das medidas impostas no Decreto N° 004/2021, durante o período noturno e finais de semana.

**Art. 2º** - Os membros receberão gratificação pela prestação de serviços extraordinário efetivamente prestado por cada um, nos termos do art. 151, inciso II, alínea “a” da Lei Municipal 1.500/99, como pagamento nos termos do § 2º do mesmo artigo.

**Art. 3º** - esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**  
**E**  
**CUMPRE-SE**

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 29 de janeiro de 2021.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
Prefeito

**Portaria SG – DP 118/2021**

**ATOS DO LEGISLATIVO**

**siconfi** Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro  
Tesouro Nacional  
Relatório de Gestão Fiscal  
Câmara de Vereadores de Bom Jesus dos Perdões - SP (Poder Legislativo)  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
CNPJ:  
Exercício: 2020  
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Descrição	Despesa com Pessoal em R\$ mil											
	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009
Despesa com Pessoal	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

**siconfi** Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro  
Tesouro Nacional  
Relatório de Gestão Fiscal  
Câmara de Vereadores de Bom Jesus dos Perdões - SP (Poder Legislativo)  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
CNPJ:  
Exercício: 2020  
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Ajustação de Cumprimento do Limite Legal	Valor	DTP e Ajustação de Cumprimento do Limite Legal	% sobre o RCL Ajustada
DTP e Ajustação de Cumprimento do Limite Legal	84.200.800,75		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (R)	400.000,00		
(i) Transferências Obrigatórias de Limite sobre as Empresas Individuais (art. 165A, § 1º, da CF/1988)	0,00		
(ii) Transferências Obrigatórias de Limite sobre as Empresas de Bancas (art. 166, § 16, da CF/1988)	83.300.800,75		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (R)	179.199,25		
DE DÍGITA TOTAL COM PESSOAL - DTP (R) = (R) x 48%	85.905,62		48,00%
LIMITE MÁXIMO (R) (pessoa) = R x RL art. 20 da LRF	5.035.200,21		6,00%
LIMITE PREVIDENCIAL (R) = 0,05 x (R) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.793.487,79		6,70%
LIMITE DE ALÍQUOTA (R) = 0,00 x (R) (pessoa) (art. 1º do art. 36 da LRF)	4.031.725,19		4,40%

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	3011 2020 39

**siconfi** Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro  
Tesouro Nacional  
Relatório de Gestão Fiscal  
Câmara de Vereadores de Bom Jesus dos Perdões - SP (Poder Legislativo)  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
CNPJ:  
Exercício: 2020  
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Período de Referência	Valor em R\$ mil	Limite em R\$ mil	% sobre o Limite
2020	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00%

**siconfi** Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro  
Tesouro Nacional  
Relatório de Gestão Fiscal  
Câmara de Vereadores de Bom Jesus dos Perdões - SP (Poder Legislativo)  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
CNPJ:  
Exercício: 2020  
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	3011 2020 39

**siconfi** Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro  
Tesouro Nacional  
Relatório de Gestão Fiscal  
Câmara de Vereadores de Bom Jesus dos Perdões - SP (Poder Legislativo)  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
CNPJ:  
Exercício: 2020  
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Descrição	Disponibilidade de Caixa		Restos a Pagar	
	2020	2019	2020	2019
Disponibilidade de Caixa	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00



# IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões

Sexta-Feira, 29 de Janeiro de 2021 - IOBJP - Nº 934B - Ano VII



 Siconfi <small>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</small> Tesouro Nacional	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Bom Jesus dos Perdões - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
Período de referência: 3º trimestre	

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	201.200,00
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	Valor Até o Quadrimestre
		Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-	84.500.000,75
Receita Corrente Líquida		83.500.000,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		83.500.000,75

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	VALOR	Valor Realizado no Período	
		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.754.040,90	-	-
Limite Máximo (Artigo 113, II, art. 20 da LRF) - (%)	0,00		0,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - (%)	0,00		5,70
Limite de Alerta (Artigo 9 do §1º da Lei. 59 da LRF) - (%)	0,00		5,40